

## Dados do Sistema de Gerenciamento de Risco e Inteligência Artificial (Anita) - RFB – Exportação

Informamos que foi implementado pela Receita Federal do Brasil o Sistema de Inteligência Artificial para Seleção Aduaneira de Processos de Exportação. O sistema intitulado como Anita – Analisador Inteligente e Integrado de Transações Aduaneiras, efetua de forma automática o monitoramento dos riscos relacionados à operação de exportação que é realizado por meio de módulo específico do Portal Único Siscomex, e é executado em diferentes momentos do fluxo, por ocasião:

- a) da apresentação da carga para despacho (ACD);
- b) da solicitação de embarque antecipado;
- c) da solicitação de retificação;
- d) da autorização e da conclusão de trânsito aduaneiro.

A seleção de determinada operação para conferência aduaneira será efetuada com a aplicação de parâmetros e critérios estabelecidos pela Coana, com base, entre outros, nos seguintes dados (art. 58 da IN RFB nº 1702/2017) e tem por objetivo identificar ilícitos aduaneiros, fraudes e crimes contra a ordem tributária de acordo com a legislação e manuais aduaneiros e por intercâmbio de informações da extração de dados:

- I - histórico de cumprimento da legislação tributária e aduaneira pelos intervenientes na operação;
- II - natureza, volume e valor da exportação;
- III - país de aquisição e destinação dos bens exportados;
- IV - tratamento tributário e enquadramento da operação; e
- V - características dos bens exportados.

### Análise de Risco na Apresentação para Despacho

Em despachos que não sejam de embarque antecipado, imediatamente após o execução da ACD ocorre a análise de risco da operação de exportação, que determinará o canal de conferência aduaneira aplicável (verde, laranja ou vermelho).

Nos casos em que a DU-E for selecionada para canal de conferência laranja ou vermelho, a exportação é submetida, respectivamente, à conferência documental e/ou física pelas equipes de fiscalização de despacho da RFB.

Principais informações que o sistema identifica e seleciona a DUE para conferência aduaneira, o próprio sistema informa ao fiscal as divergências e não permite a liberação enquanto não houver a regularização e recolhimento de multas quando pertinentes;

## Qual cotação do dólar deve ser utilizada para emissão da NF-e de Exportação e da DUE?

Na Nota Fiscal de exportação: cabe ao exportador definir qual valor colocará na nota de exportação (que apresenta o valor em R\$), utilizando a taxa de câmbio relativa ao dia útil imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal e publicada pelo Banco Central do Brasil, pois a nota não é vinculada à Fatura Comercial (Invoice) negociada com o comprador no exterior.

Na DU-E: nenhuma cotação. O valor em reais informado na Nota Fiscal de exportação é importado pela DU-E. Na DU-E, o exportador preenche o VMLE (Valor da Mercadoria no Local de Embarque) e o VMCV (Valor da Mercadoria na Condição de Venda), na moeda indicada no campo "Moeda negociada", conforme valores negociados com o comprador no exterior.

Obs.: A Solução de Consulta Nº 178 de 06 de Setembro de 2002, informa que deve ser considerada a taxa de câmbio oficialmente publicada pelo Banco Central do Brasil ou informada no SISBACEN, relativa à compra de moeda estrangeira em vigor no último dia útil imediatamente anterior ao de sua emissão.

## Qual valor é apresentado no campo "Valor total (R\$)" no item da DU-E? (Processos com despesas sem declaração correta dos valores nos documentos)

O campo "Valor total (R\$)" é um dos campos que tem valor importado automaticamente da Nota Fiscal. O item da DU-E apresentará o valor total de cada item, sendo calculado conforme informações contidas no respectivo item da Nota Fiscal. Este valor total é o somatório de valor do produto, valor do frete, valor do seguro, outros valores, menos descontos indicados.

## Quais informações migram automaticamente da Nota Fiscal eletrônica para a DU-E?

As seguintes informações da NF-e migram automaticamente para a DU-E: número da NF-e; CNPJ (ou CPF) e nome do Exportador; NCM; País do Importador; Nome do Importador; Endereço do Importador; Valor em R\$ real; quantidade na unidade de medida tributável (unidade estatística\*); unidade de medida da quantidade tributável; quantidade na unidade de medida comercializada; unidade da quantidade comercializada.

\*Há uma unidade tributável definida para cada NCM. Caso, no item da Nota conste uma unidade tributável diferente daquela associada com o NCM, o sistema impede o registro de DU-E.

\* Independentemente da quantidade de itens constantes em uma Nota Fiscal, a Nota Fiscal só pode conter apenas um "País do Importador". (A DU-E pode ter vários países de destino diferentes para cada item, mas o "País do Importador" na Nota Fiscal obrigatoriamente só pode ser um).

## Unidade de Comercialização X Unidade Tributável na Nota Fiscal

Devido a constatação de diversos erros na emissão das notas fiscais por parte da equipe da Receita Federal, erros estes passíveis da multa de 01% sobre o valor da exportação, esclarecemos que a observância da Nota Técnica 2016/01 não elimina a obrigatoriedade de informar a respectiva unidade comercializada.

1. identificação completa e endereço das pessoas envolvidas na transação: importador ou exportador, adquirente (comprador) ou fornecedor (vendedor), fabricante, agente de compra ou de venda e representante comercial;
2. descrição completa da mercadoria: todas as características necessárias à classificação fiscal, espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que confirmam sua identidade comercial; (art. 127 do RICMS/SP, inc. IV:

obrigatoriedade da descrição do produto, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação. Logo, entendemos que para atender referida regra deve-se indicar a descrição do produto em português).

### 3. países de origem, de procedência e de aquisição.

Legislação: Omitir ou Prestar de Forma Inexata Informação Necessária à Determinação do Procedimento de Controle Aduaneiro.

Base Legal: art. 711, inciso III, do Regulamento Aduaneiro.

Penalidade: Multa de 1% do Valor Aduaneiro.

Redução: Não (art. 734 do Regulamento Aduaneiro).

Limite Mínimo: R\$ 500,00 (art. 711, § 2º do Regulamento Aduaneiro).

Limite Máximo: 10% do total da DI (art. 711, § 5º do Regulamento Aduaneiro).

As informações referidas no inciso III do art. 711 do Regulamento Aduaneiro, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pela RFB, compreendem a descrição detalhada da operação, incluindo (art. 711, § 1º do Regulamento Aduaneiro):

O governo está fazendo uma transformação muito grande nos procedimentos de comércio exterior, devido ao Acordo de Facilitação do Comércio, compromisso firmado pelo Brasil com a OMC.

Sugerimos revisar todos os documentos quanto a divergências de valores, pesos, despesas, quantidade comercial e tributável, unidade de comercialização e tributável de acordo com o definido pela OMA/RFB por NCM e principalmente descrições completas em português dos seus produtos na NF, descrição esta que deve conter informações quanto a sua composição, aplicação e finalidade.

A RFB poderá, a qualquer momento, verificar o cabimento do enquadramento escolhido, assim como a veracidade das informações prestadas pelo exportador acerca de todas as operações.

Fonte: A Redação